



LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Altera o §1º e o inciso III, do Art. 1º, na Lei Municipal nº 1.420/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§1º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, que não poderá exceder a data de 30 de dezembro de 2025 o parcelamento mensal, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma e nos percentuais indicados a seguir:

(...)

III – dispensa de 80% (oitenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem após o prazo disposto no inciso II acima até 322 (trezentos e vinte e dois) dias da publicação da presente Lei.

.....”

Art. 2º – Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.420/2025, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 12 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT